

Joinville/SC, 11 de abril de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILMA. SRA. NÁDIA APARECIDA DALL AGNOLL – PREGOEIRA

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2019

Ilma. Sra. Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar proposta de preços e planilha de custos, destinadas a classificação da empresa no processo licitatório em epígrafe, o qual tem condão a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório.

No que concerne ao questionamento relacionado aos encargos sociais, registramos que a planilha de custos apresentada pela empresa segue o modelo disponibilizado no instrumento convocatório, que contempla todos os elementos previstos em Lei, portanto, o questionamento realizado pela empresa Emparlimp não encontra guarida em Lei, razão pela qual não merece prosperar.

A outro tanto, no que se refere ao despacho em resposta ao questionamento da empresa Flamaserv, cumpre observar que esta não pode ser considerado para fins de julgamento de proposta, visto que publicado em momento posterior a abertura da licitação. Nos termos do Art. 3º da Lei 10.520/2002, a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, e deverá estar disponível antes da abertura do processo aos licitantes, sob pena de afrontar a legalidade e o julgamento objetivo do processo.

Em relação ao apontamento de que a planilha não segue o manual do MPOG, compete ressaltar que o respectivo manual e suas orientações não tem força de lei, portanto, não vincula os administrados ao cumprimento de suas orientações, exceto, se o edital assim determinar, o que não ocorre no presente caso.

Outrossim, urge sejam desconsiderados o argumento envolvendo a utilização dos créditos de PIS e COFINS nas planilhas de preços, porquanto, há previsão legal que possibilita o abatimento dos créditos que são de direito da empresa.

ISO
14001

ISO
9001

www.orbenk.com.br



Destaca-se que no regime não-cumulativo, é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos e despesas da pessoa jurídica tomadora dos serviços terceirizados, e dentre esses custos e despesas estão os valores pagos à empresa prestadora de serviços terceirizados, desde que referidos serviços sejam aplicados diretamente no seu processo produtivo, ou seja, ao contratar pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra terceirizada a contratante teria o direito de creditar os valores pagos a título de PIS/COFINS nas operações comerciais seguintes.

Esse sistema é reservado apenas para pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no Lucro Real, o que ocorre com a Recorrente, que utiliza as alíquotas para o PIS e COFINS de 1,65% e de 7,6% (total de 9,25%).

Nesse contexto, insta observar a edição da Solução de Divergência Cosit nº 29, pela qual restou perfectibilizado o entendimento acerca da utilização dos créditos provenientes da não cumulatividade da Contribuição para o PIS:

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. NÃO CUMULATIVIDADE. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. INSUMOS. Observados os demais requisitos legais, permitem a apuração de crédito da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade aquisição de insumos (inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), os dispêndios da pessoa jurídica com a contratação de empresa de trabalho temporário para disponibilização de mão de obra temporária aplicada diretamente na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros. Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", e § 5º; Lei nº 6.019, de 1974, arts. 2º e 4º. Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 105, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de março de 2017.

No mesmo parâmetro, foi editada solução de consulta acerca dos créditos da COFINS:

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA APLICADA DIRETAMENTE NA PRODUÇÃO OU FABRICAÇÃO DE BENS. DIREITO A CRÉDITO. Desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência, geram direito a créditos da Cofins os valores pagos a outra pessoa jurídica em decorrência da locação de mão de obra diretamente aplicada na produção ou na fabricação de bens destinados à venda. Dispositivos

Legais: Lei nº 10.833/2002, art. 3º, II; IN SRF nº 404/2004, art. 8º, caput, I, 'b', e § 4º, I, e art. 9º. (Solução de Consulta SRRF06/Disit nº 136, de 30 de setembro de 2009).

A Lei nº 10.833/2003 ao tratar dos créditos do COFINS assim delimitou:

Art. 2o Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1o, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi;

(...)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

De igual forma, a Lei nº 10.637/2002 ao tratar dos créditos do PIS assim asseverou:

Art. 2o Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1o, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3o Do valor apurado na forma do art. 2o a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

(...)



II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2o da Lei no 10.485, de 3 de julho de 2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;

(...)

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Os dispositivos em comento foram unificados na Lei nº 11.898/2008, que institui o regime de tributação unificado, assim delimitando:

Art. 24. O caput do art. 3o da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Art. 25. O caput do art. 3o da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Com base nisso, amplamente legal a utilização dos créditos tributários para abatimento dos custos da empresa, em relação aos créditos tributários de mesma natureza e destinação final.

Por fim, cumpre ressaltar que os cálculos apresentados se encontram de acordo com a realidade da empresa.

Nesse contexto, apresentamos proposta de preço contemplando todos os elementos necessários para execução dos serviços, nos termos previstos no edital e termo de referência,

acreditando na prevalência da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e na economicidade aos cofres públicos.

Cordialmente,



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Susana Francieli Folador

Susana Franciele Folador
Coordenadora Comercial
CPF: 823.470.859-72

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 1

Discriminação dos Serviços

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/04/2019
B - Município/UF	Francisco Beltrão/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019
D - Tipo de Serviço	Servente
E - Quantidade total de postos a contratar	50
F - Categoria Profissional	Limpeza e Conservação
G - Data-Base da Categoria	01º de fevereiro

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o postoi!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	Valor
A - Salário base	42,16%	R\$ 1.100,00
B - Gratificação de função	0,00%	R\$ -
C - Outras verbas (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :	42,16%	R\$ 1.100,00

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ			
A - 13º salário	3,51%	R\$ 91,63	R\$ 91,63
B - Férias	3,51%	R\$ 91,63	R\$ 91,63
C - Adicional de férias	1,17%	R\$ 30,58	R\$ 30,58
TOTAL	8,20%	R\$ 213,84	R\$ 213,84

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
A - INSS	8,43%	R\$ 220,00	R\$ 220,00
B - Salário Educação	1,05%	R\$ 27,50	R\$ 27,50
C - RAT ajustado*	1,18%	R\$ 30,69	R\$ 30,69
D - SESC ou Sesi	0,63%	R\$ 16,50	R\$ 16,50
E - SENAI - SENAC	0,42%	R\$ 11,00	R\$ 11,00
F - SEBRAE	0,25%	R\$ 6,60	R\$ 6,60
G - INCRA	0,08%	R\$ 2,20	R\$ 2,20
H - FGTS	3,37%	R\$ 88,00	R\$ 88,00
TOTAL	15,43%	R\$ 402,49	R\$ 402,49

2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 33 do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987)	3,12%	R\$ 81,40	R\$ 81,40
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	12,26%	R\$ 320,00	R\$ 320,00
C - Assistência médica e familiar	2,30%	R\$ 60,00	R\$ 60,00
D - Benefício Social Familiar	0,77%	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E - Fundo de Formação Profissional	0,77%	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F - Seguro de vida	0,06%	R\$ 1,54	R\$ 1,54
G - Vale alimentação nas férias	1,02%	R\$ 26,67	R\$ 26,67
TOTAL	20,30%	R\$ 529,61	R\$ 529,61

Quadro-Resumo do Módulo 2			
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ	8,20%	R\$ 213,84	R\$ 213,84
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuição	15,43%	R\$ 402,49	R\$ 402,49
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	20,30%	R\$ 529,61	R\$ 529,61
TOTAL	43,92%	R\$ 1.145,94	R\$ 1.145,94

ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
3 - Provisão para rescisão			
A - Aviso prévio indenizado	0,18%	0,42%	R\$ 4,62
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03%	R\$ 0,37
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,034%	R\$ 0,37
D - Aviso prévio trabalhado	0,88%	1,94%	R\$ 22,94
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,30%	0,71%	R\$ 7,83
TOTAL	1,38%	3,14%	R\$ 36,13

MÓDULO 4: Ausências Legais

		%	Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais	0,03%	0,07%	R\$ 0,77
B - Licença Paternidade	0,00%	0,01%	R\$ 0,07
C - Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,03%	R\$ 0,33
D - Afastamento Maternidade	0,01%	0,02%	R\$ 0,22
E - Outros (especificar)	0,00%		R\$ -
TOTAL	0,05%		R\$ 1,39

4.2 - Intrajornada

A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$ -
---	-------	--	-------

Quadro-Resumo do Módulo 4

		%	Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais	0,05%		R\$ 1,39
4.2 - Intrajornada	0,00%		R\$ -
TOTAL	0,05%		R\$ 1,39

MÓDULO 5: Insumo Diversos

		%	Valor (R\$)
5 - INSUMOS DIVERSOS			
A - Uniformes/EPI's	0,19%		R\$ 5,00
B - Equipamentos	0,00%		R\$ -
C - Crédito PIS e COFINS	-1,54%		R\$ (40,06)
TOTAL	-1,34%		R\$ (35,06)

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

		%	Valor (R\$)
6 - Custos Indiretos, tributos e lucro			
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 2.248,40
A - Custos indiretos (aliquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)	0,86%	1,000%	R\$ 22,48
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 2.270,89
B - Lucro	0,72%	0,827%	R\$ 18,78
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 2.289,67
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)) x Aliquota da tributo			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins/CSLL	7,60%	7,60%	R\$ 198,31
Cofins	1,65%	1,65%	R\$ 43,05
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS	3,00%	3,00%	R\$ 78,28
SUBTOTAL Tributos		12,25%	R\$ 319,64
TOTAL			R\$ 360,90

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		%	Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,16%		R\$ 1.100,00
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	43,92%		R\$ 1.145,94
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,38%		R\$ 36,13
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,05%		R\$ 1,39
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	-1,34%		R\$ (35,06)
Subtotal (A+B+C+D)	86,17%		R\$ 2.248,40
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	13,83%		R\$ 360,90
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 2.609,30

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

Servente - 200 mensais - Lote 2

Discriminação dos Serviços

A - Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	03/04/2019
B - Município/UF	Francisco Beltrão/PR
C - Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019
D - Tipo de Serviço	Servente
E - Quantidade total de postos a contratar	50
F - Categoria Profissional	Limpeza e Conservação
G - Data-Base da Categoria	01º de fevereiro

IMPORTANTE: Para efeito de elaboração da planilha de custos os dados abaixo deverão ser informados/cotados os valores unitários por empregado (não para o posto!!!)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	% / total	Valor
A - Salário base	42,71%	R\$ 1.100,00
B - Gratificação de função	0,00%	R\$ -
C - Outras verbas (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL DA REMUNERAÇÃO :	42,71%	R\$ 1.100,00

MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ

	%	Valor (R\$)
A - 13º salário	3,56%	R\$ 91,63
B - Férias	3,56%	R\$ 91,63
C - Adicional de férias	1,19%	R\$ 30,58
TOTAL	8,30%	R\$ 213,84

2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

	%	Valor (R\$)
A - INSS	8,54%	R\$ 220,00
B - Salário Educação	1,07%	R\$ 27,50
C - RAT ajustado*	1,19%	R\$ 30,69
D - SESC ou Sesi	0,64%	R\$ 16,50
E - SENAI - SENAC	0,43%	R\$ 11,00
F - SEBRAE	0,26%	R\$ 6,60
G - INCRA	0,09%	R\$ 2,20
H - FGTS	3,42%	R\$ 88,00
TOTAL	15,63%	R\$ 402,49

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

	%	Valor (R\$)
A - Transporte fornecido pela empresa (Art. 44 § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 33 do Decreto n.º 95.247 de 17 de novembro de 1987)	3,16%	R\$ 81,40
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	12,43%	R\$ 320,00
C - Assistência médica e familiar	2,33%	R\$ 60,00
D - Benefício Social Familiar	0,78%	R\$ 20,00
E - Fundo de Formação Profissional	0,78%	R\$ 20,00
F - Seguro de vida	0,06%	R\$ 1,54
G - Vale alimentação nas férias	1,04%	R\$ 26,67
TOTAL	20,56%	R\$ 529,61

Quadro-Resumo do Módulo 2

	%	Valor (R\$)
2.1 - Contingenciamento - Resolução 169/2013 CNJ	8,30%	R\$ 213,84
2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	15,63%	R\$ 402,49
2.3 - Benefícios Mensais e Diários	20,56%	R\$ 529,61
TOTAL	44,50%	R\$ 1.145,94

ISO 14001

ISO 9001

www.orbenk.com.br

MÓDULO 3: Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
3 - Provisão para rescisão			
A - Aviso prévio indenizado	0,18%	0,42%	R\$ 4,62
B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,01%	0,03%	R\$ 0,37
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	0,034%	R\$ 0,37
D - Aviso prévio trabalhado	0,89%	1,94%	R\$ 22,94
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,30%	0,71%	R\$ 7,83
TOTAL	1,40%	3,14%	R\$ 36,13

MÓDULO 4: Ausências Legais

4.1 - Ausências Legais			
A - Ausências Legais	0,03%	0,07%	R\$ 0,77
B - Licença Paternidade	0,00%	0,01%	R\$ 0,07
C - Ausência por acidente de trabalho	0,01%	0,03%	R\$ 0,33
D - Afastamento Maternidade	0,01%	0,02%	R\$ 0,22
E - Outros (especificar)	0,00%		R\$ -
TOTAL	0,05%		R\$ 1,39

4.2 - Intrajornada

A - Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%		R\$ -
---	-------	--	-------

Quadro-Resumo do Módulo 4			Valor (R\$)
4.1 - Ausências Legais	0,05%		R\$ 1,39
4.2 - Intrajornada	0,00%		R\$ -
TOTAL	0,05%		R\$ 1,39

MÓDULO 5: Insumo Diversos

5 - INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A - Uniformes/EPI's	0,19%		R\$ 5,00
B - Equipamentos	0,00%		R\$ -
C - Crédito PIS e COFINS	-1,56%		R\$ (40,06)
TOTAL	-1,36%		R\$ (35,06)

MÓDULO 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros

6 - Custos Indiretos, tributos e lucro			Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS/DESPESAS OPERACIONAIS/ADMINISTRATIVAS			R\$ 2.248,40
A - Custos indiretos (alíquota máxima de 5% cfme. determinação do CNJ)	0,36%	0,408%	R\$ 9,17
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Remuneração + Benefícios Mensais e Diários + Insumos Diversos + Encargos Sociais e Trabalhistas + Custos Indiretos)			R\$ 2.257,57
B - Lucro	0,09%	0,100%	R\$ 2,26
C - Tributos			
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS			R\$ 2.259,83
CÁLCULO DOS TRIBUTOS = Base de Cálculo dos Tributos / (1-(Total de Tributos em % dividido por 100)) x Alíquota do tributo			
C1. Tributos Federais (especificar)			
Cofins/CSLL	7,60%	7,60%	R\$ 195,72
Cofins	1,65%	1,65%	R\$ 42,49
C2. Tributos Municipais (especificar) - ISS			
	3,00%	3,00%	R\$ 77,26
SUBTOTAL Tributos			R\$ 315,48
TOTAL			R\$ 326,91

Nota (1): Custos indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)			(R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,71%		R\$ 1.100,00
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	44,50%		R\$ 1.145,94
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,40%		R\$ 36,13
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,05%		R\$ 1,39
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	-1,36%		R\$ (35,06)
Subtotal (A+B+C+D)	87,31%		R\$ 2.248,40
F - Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	12,69%		R\$ 326,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,00%		R\$ 2.575,30